



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 05835/21

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ana Maria Figueiredo Lucena

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01379/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Ana Maria Figueiredo Lucena.

2.2. Cargo: Agente Administrativa.

2.3. Matrícula: 25.169-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 079/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 26 de fevereiro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 21 a 28 de fevereiro de 2021.

3.5. Valor: R\$1.100,00.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05835/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05835/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA FIGUEIREDO LUCENA, matrícula 25.169-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 079/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2021.

Assinado 24 de Agosto de 2021 às 17:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO